

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/12/2016, Seção 1, Pág. 39.**

**Portaria SERES nº 806, publicada no D.O.U. de 19/12/2016, Seção 1, Pág. 39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 2 de janeiro de 2014, indeferiu pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), com sede no município de Manaus, estado do Amazonas (ref. e-MEC nº 201110565)		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000061/2014-76		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 740/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), por meio do qual indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Odontologia (bacharelado) da Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO).

**a. Histórico**

A Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO) é mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.817.341/0001-42, ambos localizados na Av. Constantino Nery, nº 3000, Chapada, município de Manaus, estado do Amazonas. O local da oferta do curso de Odontologia é para o mesmo endereço da mantida e da mantenedora.

Manaus é um município brasileiro, capital do estado do Amazonas, situado na região Norte do País.

De acordo com o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de graduação em Odontologia será ofertado na modalidade presencial, com previsão para oferta de 200 (duzentas) vagas anuais.

**• Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) no período de 2011 a 2014**

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2011	2,37	3
2012	2,72	3
2013	2,85	3
2014	2,88	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído dia 17/8/2016

• **Resultado do Conceito Institucional (CI)**

O resultado do CI foi 3 (três), conforme Relatório de Avaliação do Inep nº 93.890.

• **Resultado Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e CI dos diversos cursos da Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO)**

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	NOTA IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	2012	1,74	2	2,40	2,78	3
ARQUITETURA E URBANISMO	2014	0,65	1	2,54	2,49	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2012	1,87	2	2,65	3,05	4
COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	2011	0,96	-	1,35	2,39	Unidade com cursos não reconhecidos até 30/9/2012
DIREITO	2012	2,12	3	2,76	3,10	4
ENFERMAGEM	2013	1,53	2	1,99	2,92	3
FISIOTERAPIA	2013	2,28	3	3,11	3,49	4
NUTRIÇÃO	2013	1,04	2	1,58	2,59	3
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2014	1,38	2	2,37	2,74	3
PSICOLOGIA	2012	1,46	2	2,71	2,92	3
QUÍMICA (LICENCIATURA)	2014	1,42	2	2,36	2,60	3
SERVIÇO SOCIAL	2013	1,84	2	2,48	3,01	4
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2014	1,97	3	2,77	3,16	4
TURISMO	2012	1,44	2	2,14	2,98	4

Fonte: Inep/MEC – Extraído dia 17/8/2016

**b. Mérito**

• **Avaliação *in loco***

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização do curso de Odontologia, cuja visita ocorreu no período 13 a 16/5/2012. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 93.890.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.4
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	3.5
Dimensão 3: Infraestrutura	2.4
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 93.890.

- **Conclusão do 1º Parecer da SERES**

*Diante do exposto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Odontologia (cód. 1160147), bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus (cód.2147), mantida pela IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. (cód. 1416), com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas, a ser ministrado na Avenida Constantino Nery, nº 3.000, bairro Chapada, no município de Manaus, no Estado do Amazonas.*

- **Parecer Final do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**

**12. PARECER FINAL: INSATISFATÓRIO** à autorização do curso de Odontologia da Faculdade Metropolitana de Manaus, com base em análise à luz da Resolução CNS Nº. 350/2005.

- **Conclusão do 2º Parecer da SERES**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do **curso de Odontologia, bacharelado**, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, código 2147, mantida pelo IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda, com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas.*

**c. Considerações do relator**

1. A FAMETRO entrou no Conselho Nacional de Educação (CNE) com recurso referente ao Parecer desfavorável do CNS arguindo cada um dos itens mencionados e, com relação ao item 5:

*A IES esclarece que houve um equívoco no preenchimento da informação no e-MEC, este fato foi oficialmente explicado e retificado para 200 vagas no Projeto Político Pedagógico do Curso, o qual foi disponibilizado à Comissão, quando da chegada dos avaliadores do INEP na instituição e que possui capacidade instalada para o atendimento das 200 vagas anuais pleiteada tendo em vista à estrutura. Vale ressaltar que o preenchimento equivocado deu-se também em outros cursos que receberam visita in loco no mesmo período, o que não impediu que os mesmos fossem autorizados a funcionar.*

*Mediante a retificação feita pela IES, **declaramos que temos capacidade instalada para o atendimento das 200 vagas anuais pleiteadas**, ademais, como destacam os avaliadores no momento da visita in loco, os mesmos verificaram que dos 5 prédios que a IES possui, há um sexto prédio em processo avançado de construção destinado ao atendimento aos cursos de saúde;*

*O referido prédio terá 40 salas de laboratórios, 200 salas de aula, auditório, centro de convivência, biblioteca, sala de professores, gabinetes de trabalho docente, salas de coordenação e de serviços acadêmicos, e demais instalações para uso da comunidade acadêmica. A construção do referido prédio encontra-se bastante adiantada com previsão de entrega em dezembro de 2013.*

2. A FAMETRO entrou no CNE com recurso referente ao 2º Parecer da SERES:

*(...) que, em função do parecer desfavorável do CNS emitiu Parecer Final insatisfatório em 30/12/2013, alegando que com relação à dimensão 3, que trata da infraestrutura física, mesmo considerando a resposta dada pela Instituição à diligência instaurada pela Secretaria, não é possível pela existência de condições suficientes para a oferta do curso, uma vez que os argumentos da IES fundamentam-se principalmente na construção de um novo prédio, cujas condições e até mesmo o término das obras não é possível aferir neste momento. Essa dimensão foi avaliada com conceito 2.4, ou seja insuficiente.*

*A respeito desse item, a FAMETRO tem a arguir que: A IES já conseguiu concluir 7 andares do prédio novo tendo iniciado suas atividades em 2013/1 (anexo fotos e plantas das instalações) e com previsão de término em dezembro de 2014. As dimensões devem ser vista no Caráter Global da Avaliação onde o resultado é sempre a média ponderada das três dimensões, não podendo haver a sobre posição de uma dimensão sobre a outra.*

3. A SERES emitiu consideração sobre o recurso interposto pela FAMETRO cujo Parecer Final transcrevo parcialmente a seguir:

*PARECER FINAL: INSATISFATÓRIO à autorização do curso de Odontologia da Faculdade Metropolitana de Manaus, com base em análise à luz da Resolução CNS Nº. 350/2005.*

*[...]*

*Assim sendo, em que pese o conceito global "3" atribuído pela Comissão de Avaliadores, a IES possui várias fragilidades, tais como: menção "2.4" na Dimensão "3", descumprimento de requisitos legais, parecer insatisfatório do CNE, bem como Medida Cautelar em curso da área de saúde, o que inviabiliza o deferimento do pedido de autorização de curso pleiteado pela recorrente.*

*Nesse sentido, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior entende que a decisão atacada deve ser mantida, uma vez que a IES não cumpriu a todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 4, de 31 de maio de 2013, publicada no dia 3 de junho de 2013.*

*No entanto, assiste à recorrente o direito de ter o seu recurso analisado pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 33, do Decreto n.º 5.773/2006. Cumpre, igualmente, acrescentar que para a análise de recurso e do pedido de reconsideração, deverão ser consideradas as informações presentes no processo quando protocolado até a análise da decisão da Secretaria.*

### *III - CONCLUSÃO*

*Dessa forma e em vista ao disposto no art. 56 da Lei n.º 9.784/1999, esta Diretoria e a Coordenação Geral competente manifestam-se pela restituição do recurso apresentado pela recorrente ao Conselho Nacional de Educação para apreciação do recurso interposto, com a indicação da manutenção da decisão desta Secretaria.*

4. Considerando que:

- No período 2011-2014 o IGC da FAMETRO foi 3 (três);
- O CPC dos diferentes cursos da FAMETRO situam-se entre conceitos 3 (três) e 4 (quatro);

- A avaliação *in loco* foi satisfatória, sendo que as dimensões 1 e 2 foram avaliadas com conceitos 3.4 e 3.5, respectivamente;
- Há uma necessidade de novos cursos para a formação de pessoas e desenvolvimento do País;
- O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como uma de suas metas:  
*Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. (Meta 12)*

Passo ao voto.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., ambos localizados na Av. Constantino Nery, nº 3.000, Chapada, município de Manaus, estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente